



**LEI Nº 279/2006, DE 23 DE MAIO DE 2006.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Apoio As Mulheres Vítimas de Violência e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Municipal para o Funcionamento do CENTRO DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

§ 1º - O Programa Municipal Prevê a instalação do Centro de Apoio, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica.

§ 2º - O referido Programa objetiva acolher no Centro de Apoio de que trata o parágrafo anterior, em caráter emergencial e provisória, mulheres vítimas de violência, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, a de que possa superar a situação de crise a carência psicossocial e valoriza sua capacitação profissional.

§ - 3º - No Centro de Apoio de que trata esta Lei será garantida a infra-estrutura necessária para acolher também os filhos até 14 anos.

**Art. 2º** - O Centro de Apoio de que trata o Artigo 1º, será administrado pelo município, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do Centro de Referência da Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra Branca.

**Art. 3º** - As mulheres que buscam apoio do Centro de que trata esta Lei, deverão apresentar junto a sua documentação, cópia do Boletim de ocorrência, representação ou Queixa de Crime registrado.

**Art. 4º** - Para implementação do Programa o município pode contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher através de convênios.

**Art. 5º** - Para fins de execução da Presente Lei, o Executivo encaminhará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, à Câmara Municipal, criando no Orçamento Anual de 2006, o Programa Municipal de Centro de Apoio às Mulheres vítimas de violência, com a respectiva dotação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 23 DE MAIO DE 2006.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2305002/06**

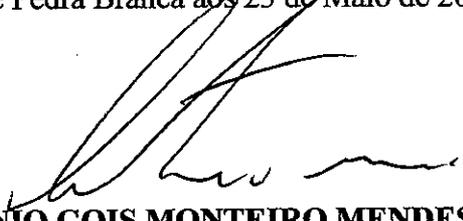
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 279/2006, de 23 de Maio de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 23 de Maio de 2006.



**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*